



PROJETO DE RESOLUÇÃO PRS/0006.7/2019

Proposta de Emenda à Constituição Federal, a ser apresentada à Câmara dos Deputados, determinando a simultaneidade das eleições, fixando a duração de cinco anos para os cargos eletivos nos Poderes Executivo e Legislativo, para todos os entes federados.

Art. 1º Fica determinada a apresentação, à Câmara dos Deputados, da Proposta de Emenda à Constituição Federal, por iniciativa das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, constante do anexo único desta Resolução, nos termos do inciso III do art. 60 da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Marcivus Machado (PR)



Lido no expediente	
024º	Sessão de 03/04/19
As Comissões de:	
()	5) Justiça
()	
()	
()	
Secretário	



ANEXO ÚNICO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Dá nova redação ao § 1º do art. 27, ao caput do art. 28, ao inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, ao §§ 1º e 2º do art. 46 e ao art. 82 da Constituição Federal, determinando a simultaneidade das eleições, fixando a duração de cinco anos para os cargos eletivos nos Poderes Executivo e Legislativo, para todos os entes federados.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os artigos 27, 28, 29, 44, 46 e 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27.....

§1º Será de cinco anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-lhes as regras desta Constituição, sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.”

“Art. 28 A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de cinco anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de



outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá dia primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.”

“Art. 29.....

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de cinco anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País.”

“Art. 44.....

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de cinco anos.”.

“Art. 46.....

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de dez anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de cinco em cinco anos, alternadamente, por um e dois terços.”

“Art. 82 O mandato do Presidente da República é de cinco anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.”



Art. 2º Os atos de disposições transitórias regularão as regras para fazer coincidir todos os mandatos eletivos do país, permitindo eleições gerais simultâneas, por intermédio de mandatos de cinco anos para Presidente da República, Governadores de Estado e do Distrito Federal, Prefeitos, Deputados Federais, Estaduais, Vereadores, e mandato de 10 anos para Senadores.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Esta Proposta de Emenda à Constituição Federal, por iniciativa de mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, visa acrescentar à Carta Magna, a possibilidade da unificação das eleições para todos os entes federados.

Inicialmente, uma dos vieses são a estabilização e harmonia no planejamento e execução das políticas públicas, ou seja, prefeitos, governadores e presidente, concomitante com as casas legislativas terão mais tempo e sem interrupção para desenvolver do país.

Por outro lado, encontra guarida na necessidade da economia do dinheiro público, vez que a unificação das eleições, o recurso investido será em 5 em 5 anos, não mais em 2 em 2 anos.

Neste sentido, só com o fundo de especial de financiamento das eleições de 2018 terá uma economia de R\$ 1.7 bilhões¹, além do custo efetuado com a logística da Justiça Eleitoral (urnas eleitorais, juízes eleitorais etc.), que só na eleição de 2016 custou R\$ 600 milhões.

Ainda economizara nos impostos que o Estado deixa de receber referente ao horário eleitoral nas emissoras de rádio e televisão, que não sai de graça. Isso porque as empresas de comunicação têm direito a uma compensação fiscal por ceder o espaço ao horário eleitoral gratuito, ou seja, deixam de pagar impostos.

¹ Fonte: TSE <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Junho/eleicoes-2018-tse-divulga-montante-total-do-fundo-especial-de-financiamento-de-campanha-1>



Neste prisma, as eleições de 2010 a 2016, a isenção fiscal custou R\$ 3,2 bilhões aos cofres públicos, valores atualizados pela inflação. E, na eleição de 2018 foi de aproximadamente R\$ 1,2 bilhão, números estes levantados pela Receita Federal.

Por fim, em tese, teremos uma maior coerência ideológica dos partidos políticos, além de brindar a soberania popular do voto, garantindo que o eleito cumpra com o mandato que lhe foi outorgado e não interrompendo-o para concorrer a outro cargo eletivo.



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO

A Proposta ao Projeto de Resolução encontra guarida na alínea "f", do inciso VI do art. 184 do Regimento Interno desta casa legislativa, no qual possibilita a esta casa de leis apresentar via Projeto de Resolução, emendar a Constituição Federal, por meio das Assembleias Legislativas, nos termos do inciso IV do art. 60 da Constituição Federal.

Assim sendo, aprovada por este Parlamento, a presente proposição estará apta a seguir o trâmite estabelecido pelo § 2º do art. 60 da Constituição Federal, neste caso em tela, determinar que as eleições no Brasil sejam unificadas nos três entes federados.



PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0006.7/2019

“Proposta de Emenda à Constituição Federal, a ser apresentada à Câmara dos Deputados, determinando a simultaneidade das eleições, fixando a duração de cinco anos para os cargos eletivos nos Poderes Executivo e Legislativo, para todos os entes federados.”

Autor: Deputado Marcius Machado

Relatora: Deputada Paulinha

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto Resolução, de autoria do Deputado Marcius Machado, acima identificado, que, conforme seu art. 1º, almeja determinar a apresentação à Câmara dos Deputados da Proposta de Emenda à Constituição Federal, por iniciativa das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, constante do Anexo Único da presente Resolução, nos termos do inciso III do art. 60 da Constituição Federal.

Consoante a Justificação acostada pelo Autor (fls. 06/07):

[...]

Inicialmente, uma dos vieses são a estabilização e a harmonia no planejamento e execução das políticas públicas, ou seja, prefeitos, governadores e presidente, concomitantemente com as casas legislativas terão mais tempo e sem interrupção para desenvolver o país.

Por outro lado, encontra guarida na necessidade da economia do dinheiro público, vez que a unificação das eleições, o recurso será em 5 em 5 anos, e não mais em 2 em 2 anos.

[...]

Por fim, em tese, teremos uma maior coerência ideológica dos partidos políticos, além de brindar a soberania popular do voto, garantindo que o eleito cumpra com o mandato que lhe foi outorgado e não interrompendo-o para concorrer a outro cargo eletivo.



É o relatório.

II – VOTO

A esta Comissão de Constituição e Justiça compete, nos termos dos arts. 210, incisos I e II, e 144, inciso I, do Regimento Interno, apreciar a admissibilidade de todas as proposições e pronunciar-se sobre o mérito das proposições previstas no art. 72, como é o caso de matérias relativas a direito constitucional (inciso V do art. 72).

Preliminarmente, no que tange à espécie processual legislativa, verifica-se que o projeto de Resolução é a via adequada, nos termos do art. 186, VII, alínea “f”, do novel Regimento Interno desta Casa de Leis.

No que concerne à competência legislativa, a Carta Magna confere poder de iniciativa a “mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa dos seus membros” (art. 60, III, da CF).

Ressalte-se que a aprovação do presente projeto de Resolução é requisito fundamental para que, adiante, reúna-se número suficiente de Assembleias Legislativas com o fim de propor, na Câmara dos Deputados, a Proposta de Emenda à Constituição Federal em tela.

Ademais, observo que não se configuram as vedações circunstanciais à tramitação das Propostas de Emenda à Constituição Federal elencadas no § 1º do precitado art. 60, da CF, quais sejam: intervenção federal, estado de sítio ou estado de defesa.

Por fim, note-se que a proposição não tende a abolir as cláusulas pétreas inscritas no § 4º do art. 60 da Constituição Cidadã, vale dizer, a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes ou quaisquer direitos e garantias individuais.



Ante o exposto, consoante o art. 60 da Constituição Federal c/c o art. 210, II, do Regimento Interno deste Poder, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Resolução nº 0006.7/2019, e, no mérito, por sua **APROVAÇÃO**, com base no art. 144, I, parte final, do RIALESC.

Sala das Comissões,

Deputada Paulinha
Relatora



Folha de Votação



A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno

- 投票选项: aprovou, unanimidade, com emenda(s), aditiva(s), substitutiva global, rejeitou, maioria, sem emenda(s), supressiva(s), modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Ivan Naatz, referente ao processo PRS 10006-7/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 14

OBS: requerimento de diligência

Table with 3 columns: ABSTENÇÃO, VOTO FAVORÁVEL, VOTO CONTRÁRIO. Rows list deputies: Romildo Titon, Coronel Mocellin, Fabiano da Luz, Ivan Naatz, João Amin, Luiz Fernando Vampiro, Maurício Eskudlark, Milton Hobus, Paulinha.

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 28 de maio de 2019

Dep. Romildo Titon



Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- checkboxes for voting options: aprovou, unanimidade, com emenda(s), aditiva(s), substitutiva global, rejeitou, maioria, sem emenda(s), supressiva(s), modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Paulinha, referente ao processo PRS/0006.7/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 100/21.

OBS: _____

Table with 3 columns: ABSTENÇÃO, VOTO FAVORÁVEL, VOTO CONTRÁRIO. Rows list deputies: Romildo Titon, Coronel Mocellin, Fabiano da Luz, Ivan Naatz, João Amin, Luiz Fernando Vampiro, Maurício Eskudlark, Milton Hobus, Paulinha. Includes handwritten signatures in the 'VOTO FAVORÁVEL' column.

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 28 de maio de 2019.

Dep. Romildo Titon



PARECER À EMENDA MODIFICATIVA DE FL. 19 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0006.7/2019

“Proposta de Emenda à Constituição Federal, a ser apresentada à Câmara dos Deputados, determinando a simultaneidade das eleições, fixando a duração de cinco anos para os cargos eletivos nos Poderes Executivo e Legislativo, para todos os entes federados.”

Autor: Deputado Marcius Machado

Relatora: Deputada Paulinha

I – RELATÓRIO

Por força do que estabelece o parágrafo único do art. 192 do Regimento Interno desta Casa, retorna a esta Comissão, na qual fui designada à relatoria, o Projeto de Resolução nº 0006.7/2019, para fins de apreciação da Emenda Modificativa de fl. 19, apresentada em Plenário pelo próprio Autor da proposição legislativa original, que almeja modificar os arts. 1º e 2º do Anexo Único do referido Projeto de Resolução, com o fito de reduzir para 5 (cinco) o mandato de Senadores, em consonância com os demais cargos eletivos nos Poderes Executivo e Legislativo.

É o relatório.

II – VOTO

Analisando a proposição acessória em questão, observo que visa modificar (I) o art. 1º do Anexo Único do Projeto de Resolução, especificamente no que tange à redação do § 1º do art. 46, revogando o § 2º do mesmo dispositivo – em razão de incompatibilidade com o disposto no § 1º – com o objetivo de estabelecer a duração de 5 (cinco) anos para os mandatos de Senadores e suprimir a renovação alternada de um e dois terços dos membros do Senado; e (II) o art. 2º do Anexo Único da proposição, com o fim de, igualmente, estabelecer a duração de 5 (cinco) anos para os mandatos de Senadores.



Nesse norte, no que diz respeito à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, não vislumbro nenhum óbice à apresentação da proposta acessória, razão pela qual julgo que merece ser acolhida.

No entanto, com vistas a adequar a proposição à técnica legislativa e sanear imperfeição, com fundamento no art. 72, XV, do RIALESC, apresento a Emenda Substitutiva Global em anexo, sem, contudo, alterar a essência da Emenda Modificativa do Autor.

Ante o exposto, consoante o parágrafo único do art. 192 e o parágrafo único do art. 144, ambos do Regimento Interno deste Poder, voto pela **ADMISSIBILIDADE** material da Emenda Modificativa de fl. 19, apresentada em Plenário, em face do Projeto de Resolução nº 0006.7/2019, e, no mérito, por sua **APROVAÇÃO**, com base nos arts. 144, I, parte final, e 72, V, do RIALESC, **na forma da Emenda Substitutiva Global que ora apresento.**

Sala das Comissões,

Deputada Paulinha
Relatora



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0006.7/2019

O Projeto de Resolução nº 0006.7/2019 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0006.7/2019

Proposta de Emenda à Constituição Federal, a ser apresentada à Câmara dos Deputados, para o fim de estabelecer eleições gerais, fixando a duração de 5 (cinco) anos para os mandatos de cargos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo de todos os entes federados.

Art. 1º Fica determinada a apresentação, à Câmara dos Deputados, de Proposta de Emenda à Constituição Federal, por iniciativa das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, constante do Anexo Único desta Resolução, nos termos do inciso III do art. 60 da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputada Paulinha



ANEXO ÚNICO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Altera o § 1º do art. 27, o *caput* do art. 28, o inciso I do art. 29, o parágrafo único do art. 44, os §§ 1º e 2º do art. 46 e o art. 82 da Constituição Federal, para o fim de estabelecer eleições gerais, fixando a duração de 5 (cinco) anos para os cargos eletivos nos Poderes Executivo e Legislativo, para todos os entes federados.

Art. 1º O § 1º do art. 27 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 27.....

§ 1º Será de 5 (cinco) anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

.....(NR)’

Art. 2º O *caput* do art. 28 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de 5 (cinco) anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá dia primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

.....(NR)’

Art. 3º O inciso I do art. 29 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 29.....

I – eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de 5 (cinco) anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

.....(NR)’



Art. 4º O parágrafo único do art. 44 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 44.

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de 5 (cinco) anos. (NR)’

Art. 5º Os §§ 1º e 2º do art. 46 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes redações:

‘Art. 46.....

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão 3 (três) Senadores, com mandato de 5 (cinco) anos.

§ 2º Cada Senador será eleito com 2 (dois) suplentes. (NR)’

Art. 6º O art. 82 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 82. O mandato do Presidente da República é de 5 (cinco) anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição. (NR)’

Art. 7º Disposição constitucional transitória regulará as regras para fazer coincidir todos os mandatos eletivos do país, permitindo eleições gerais, por intermédio de mandatos de 5 (cinco) anos para Presidente da República, Governadores de Estado e do Distrito Federal, Prefeitos, Senadores, Deputados Federais, Estaduais e Vereadores.

Art. 8º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões,

Deputada Paulinha



Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- Checked boxes for: aprovou, unanimidade, com emenda(s), substitutiva global. Unchecked boxes for: rejeitou, maioria, sem emenda(s), supressiva(s), modificativa(s), aditiva(s).

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Paulinha, referente ao processo PRS/0006.7/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 21 a 25.

OBS: _____

Table with 3 columns: ABSTENÇÃO, VOTO FAVORÁVEL, VOTO CONTRÁRIO. Rows list deputies: Romildo Titon, Coronel Mocellin, Fabiano da Luz, Ivan Naatz, João Amin, Luiz Fernando Vampiro, Maurício Eskudlark, Milton Hobus, Paulinha. The VOTO FAVORÁVEL column contains large handwritten signatures.

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 16 de Julho de 2019.

Dep. Romildo Titon